



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória,

de

de 19

L E I Nº 302

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os viajantes comerciais beneficiados pela Lei nº 217, de 18 de dezembro de 1951, só poderão gozar da dispensa da taxa de turismo, depois de registrados na Diretoria da Fazenda Municipal.

Art. 2º.- Os proprietários de Hotéis exigirão a apresentação do talão de registro no ato da confecção das contas, devendo registrar nas mesmas o número fornecido pela Municipalidade.

Art. 3º.- O registro terá duração ilimitada, devendo, apenas, ser anualmente visado pela Diretoria da Fazenda Municipal.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 6 de agosto de 1953.

As.) Armando Duarte Rabello
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 6 de agosto de 1953.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO